



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 996/2019, de 26 de Setembro de 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de canudos e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante em estabelecimentos comerciais e semelhantes no Município de Floriano, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Floriano, que os restaurantes, lanchonetes, bares e similares são obrigados a fornecer a seus clientes canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual, hermeticamente embalado com material semelhante.

Art. 2º - Fica proibido o uso de canudos de plástico em todo o Município de Floriano.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa.

§ 1º - O valor da multa de que trata o caput deste artigo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2º - As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação municipal em vigor.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.





FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 26 de Setembro de 2019.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

Lei de Autoria do Vereador Akássio Alves de Sousa (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Ancelmo Jorge Soares da Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2019.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

